

PARECER N. 18.210

Processo n. 000911-02.00/13-0

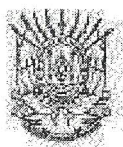
Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Salto do Jacuí**, referente ao exercício de 2013. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável.**

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 10 de novembro de 2015, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. 000911-02.00/13-0, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Salto do Jacuí**, Senhor **Altenir Rodrigues da Silva** e Senhora **Cleres Maria Cavalheiro Revelante**, referente ao exercício de 2013;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes

lge

**Continuação do Parecer n. 18.210****Decide:**

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Salto do Jacuí**, correspondentes ao exercício de **2013**, gestão do Senhor **Altenir Rodrigues da Silva** e da Senhora **Cleres Maria Cavalheiro Revelante**, em conformidade com o artigo 5º da Resolução TCE n. 414, de 05 de agosto de 1992, **recomendando** ao atual Gestor que evite a ocorrência das inconformidades destacadas no Relatório e Voto do Conselheira-Relatora, e adote providências preventivas e corretivas, a serem verificadas em futura auditoria;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
10 de novembro de 2015.

Presidente

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON
Relator

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA LETÍCIA AYRES RAMOS

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI**Estive presente:**

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI.**